



# Município de Constância

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 23/2013**

Data da Reunião Ordinária – 7 de novembro de 2013

Início da Reunião 15.30 horas

Termo da Reunião 19.30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 7 de novembro de 2013, com início pelas 15.30 horas, é a seguinte: -----

## 1. EXPEDIENTE -----

- 1.1 - Despacho N.º 24/2013 - Distribuição de Funções -----
- 1.2 - 19.ª Alteração ao Orçamento e 17.º Alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) -----
- 1.3 - 20.ª Alteração ao Orçamento -----
- 1.4 - Agrupamento de Escolas de Constância - Envio de Contrato de Autonomia (7.9.4) -----
- 1.5 - Tribunal de Comarca de Tomar - Anteprojeto de Decreto-Lei para a Regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário, na parte respeitante à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (2.2.21) -----

## 2. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

### 2.1 – Balancete -----

### 2.2 – Pagamentos -----

## 3. PATRIMÓNIO -----

- 3.1 - Diamantino Gomes Pereira - Pedido de Rescisão de Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada -----
- 3.2 - Artur Miguel da Silva Pereira - Arrendamento para Comércio - Renda Mensal -----
- 3.3 - Maria Felismina Campos - Redução de renda -----

## 4. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS -----

- 4.1 - Empreitada "Reconstrução e Ampliação de Habitação - Rua Azinhaga da Fonte, n.º 12 - Montalvo" - Pedido de Liberação da Caução -----
- 4.2 - Empreitada "Instalações Sanitárias Públicas - POMTEZE" - Pedido de Liberação da Caução -----
- 4.3 - Empreitada - "Centro Escolar de Montalvo" -----
- 4.4 - Empreitada "Reparações de Pavimentos Diversos - Constância" - Auto de Receção Provisória -----
- 4.5 - Empreitada "Campo de Futebol Municipal de Montalvo" - Auto de Receção Provisória -----
- 4.6 - Empreitada "Bastos & Valente Construções, Lda" - Auto de Receção Definitiva -----

## 5. EDUCAÇÃO E ENSINO -----

- 5.1 - Expressão e Educação Musical - Jardins de Infância do Concelho - ABC da Música ----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

5.2 - Concessão de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos - Apoio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior -----

## 6. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE -----

6.1 - Percentagem de Participação Variável de IRS pretendida pelo Município, para aplicar no ano de 2014, nos termos e em conformidade com o que determinam a alínea c) do artigo 19.º e n.º 1 e 2 do artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – Proposta -----

6.2 - Taxas referentes ao IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, previstas nas alíneas b) e c) do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com referência a 2013 e para vigorarem no ano de 2014 – Proposta -----

6.3 - Lançamento de Derrama sobre o Lucro Tributável Sujeito e não Isento de Imposto sobre o Rendimento das pessoas coletivas, relativamente ao rendimento gerado na área do Município, com referência ao ano de 2013 e a aplicar em 2014 – Proposta -----

6.4 - Proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar no ano de 2014 -----

6.5 - Caima - Indústria de Celulose, S.A - Cerimónia dos 125 anos da Empresa Caima e Assinatura de Contrato de Investimento com a AICEP - Agência Portuguesa de Investimentos (7.2.8) -----

6.6 - Regimento da Câmara Municipal de Constância – Aprovação -----

6.7 - Fernanda Ivone de Figueiredo Saboga Pedrosa - Consumo de Água - Pagamento em Prestações -----

6.8 - Maria de Fátima Mendes Lopes - Consumo de Água - Pagamento em Prestações -----

6.9 - Análise Financeira da Autarquia a 31 de Outubro de 2013 -----

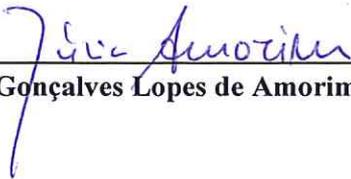
## 7. PERIODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

## 8. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

## 9. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 7 de novembro de 2013

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
\_\_\_\_\_  
(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Vereadores Senhores(as): António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio Oliveira Cristóvão. -----

Esteve também presente na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica. -----

**Aprovação de ata:** - Foi presente a ata da reunião realizada no dia 24.10.2013, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas e trinta minutos. -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

*Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista:* 1.º

- “Congratulo-me e quero dar os meus parabéns por a Senhora Presidente ter sido nomeada como Vice-Presidente da CIMT- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. É bom para o Concelho de Constância e para os munícipes. Desejo-lhe as maiores felicidades e bom trabalho no desempenho dessa função”.-----

2.º - “Na primeira reunião do Executivo a Senhora Presidente informou que deveríamos trabalhar em cooperação, no entanto tive conhecimento que foi feita uma reunião com os trabalhadores no Centro Náutico, e os Vereadores do Partido Socialista não foram convidados. -----

O meu voto de algum repúdio pelo facto de não terem sido convidados para estarem presentes. É um mau começo para um início de mandato”.-----

*A Senhora Presidente prestou a seguinte informação:* “Foi realizada uma reunião de trabalho com os funcionários da Autarquia, que considera um ato de gestão corrente pelo que não se revê na acusação de falta de lealdade. -----

Referiu ainda que os Senhores Vereadores do Partido Socialista serão convidados para as cerimónias que a Autarquia vier a realizar”.-----

*Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista:* “Desejo também muitas felicidades nesta sua atividade. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Relativamente à apresentação dos trabalhadores nós não os conhecemos, sendo que foi uma reunião de trabalho, redimimo-nos a Vereadores sem pelouros”.

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

## ORDEM DO DIA

### 1. EXPEDIENTE

**1.1 - DESPACHO N.º 24/2013 - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES:** Foi presente despacho n.º 24/2013, referente à distribuição de funções da Senhora Presidente e dos Senhores Vereadores do Município.

O Senhor Vereador Arsénio Oliveira Cristóvão ficou em regime de não permanência, com atribuição de pelouros.

**1.2 - 19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 17.º ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR):** Foi presente 19.ª Alteração ao Orçamento e 17.ª Alteração às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) do ano 2013.

**1.3 - 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** Foi presente 20.ª alteração ao Orçamento do ano 2013.

**1.4 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA:** E-mail datado de 2 de outubro de 2013, enviando Contrato de Autonomia.

**1.5 - TRIBUNAL DE COMARCA DE TOMAR:** Carta datada de 28 de outubro de 2013, enviando Anteprojeto de Decreto-Lei para a regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário, na parte respeitante à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

### 2. BALANCETE E PAGAMENTOS

**2.1 - BALANCETE:** A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06 de novembro de 2013, o qual apresenta os seguintes saldos em euros:

**Em Cofre: € 3.455,19** (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e dezanove cêntimos); **Instituições de Crédito: € 426.864,94** (quatrocentos e vinte seis mil oitocentos e sessenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos); **Aplicações de Tesouraria: € 4.533,50** (quatro mil quinhentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos); **Soma: € 435.408,63** (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oito euros e sessenta e três cêntimos); **Em Documentos: € 21.059,98** (vinte e um mil cinquenta e nove euros e noventa e oito cêntimos); **TOTAL: € 456.468,61** (quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

sessenta e oito euros e sessenta e um cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro:** -  
**Receitas Próprias:** € 301.758,03 (trezentos e um mil setecentos e cinquenta e oito euros e  
três cêntimos); - **Operações de Tesouraria:** € 133.650,60 (cento e trinta e três mil  
seiscentos e cinquenta euros e sessenta cêntimos). -----

## 2.2 – PAGAMENTOS -----

Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de  
Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os  
pagamentos efetuados e autorizados no período 07/10/2013 a 01/11/2013, na importância  
global de € 426.475,61 (quatrocentos e vinte seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros e  
sessenta e um cêntimos). -----

## -----3. PATRIMÓNIO-----

### 3.1 - DIAMANTINO GOMES PEREIRA - PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA -----

INFORMAÇÃO DO PATRIMÓNIO: “Relativamente ao pedido de rescisão, com efeitos a  
partir de 18 de outubro de 2013, do contrato de arrendamento para fim habitacional em  
regime de renda apoiada apresentado pelo arrendatário da Fração C do imóvel sitona Praça  
Alexandre Herculano, n.º 16/17, em Constância, Diamantino Gomes Pereira, cumpre  
informar que: -----

- ✓ Em 20 de janeiro de 2003 foi estabelecido contrato de arrendamento para fim  
habitacional em regime de renda apoiada da Fração C do imóvel sito na Praça  
Alexandre Herculano, n.º 16/17, em Constância, com o ora requerente, pelo prazo de  
1 ano, com início no dia 1 de fevereiro de 2003, considerando-se sucessivamente  
renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com  
a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do prazo contratual ou da  
sua renovação. -----
- ✓ O pedido, apresentado em 2 de outubro corrente, obedece ao prazo estabelecido na  
cláusula II do referido contrato, uma vez que é feito com uma antecedência superior  
a trinta dias em relação ao termo da renovação, a qual só termina no dia 31 de  
janeiro de 2014. -----
- ✓ O arrendatário efetuou todos os pagamentos da renda mensal devida de acordo com  
o estipulado na cláusula IV do contrato, conforme conta corrente anexa, pela qual se  
verifica que está apenas por liquidar apenas a do corrente mês de outubro, cujo  
valor, sendo a presente pretensão aceite, poderá corresponder somente a 17 dias. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Face ao disposto, nada obsta a que o Executivo Municipal delibere a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2013, como solicitado pelo arrendatário.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a rescisão do contrato com o pagamento referente apenas a 17 dias do mês de outubro. -----

### 3.2 - ARTUR MIGUEL DA SILVA PEREIRA - ARRENDAMENTO PARA COMÉRCIO - RENDA MENSAL -----

INFORMAÇÃO DO PATRIMÓNIO: “Relativamente ao pedido apresentado por Artur Miguel da Silva Pereira, arrendatário do estabelecimento sito na Rua dos Combatentes, n.º 21, em Aldeia – Santa Margarida da Coutada, cumpre informar o seguinte: -----

- O referido imóvel foi arrendado ao ora requerente por escritura lavrada no Cartório Notarial de Constância, em 13 de julho de 2012, para o exercício de comércio a retalho de jornais, revistas, artigos de papelaria e equipamentos de escritório, pelo valor de € 125,00 de renda mensal; -----
- Na sequência de solicitação feita pelo arrendatário em 30 de abril do ano corrente devido a dificuldades financeiras, no sentido de tentar regularizar o pagamento de rendas em atraso, por não ter conseguido cumprir na íntegra o pagamento em prestações autorizado por despacho do Sr. Presidente de 28 de fevereiro de 2013 (cópias anexas a fls. de 1 a 5) e por forma a ficar regularizada a situação durante o passado mês de setembro, foi estabelecido o plano de liquidação constante do ofício n.º 02008 de 26/06/2013 (cópias a fls. 6, 7 e 8). -----
- Não tendo conseguido cumprir o referido plano para pagamento da totalidade das rendas devidas por dificuldades várias, faz, por carta de 24/09/2013 também anexa, novo pedido, solicitando agora, como se deduz pelo teor do último parágrafo, a redução da renda mensal de € 125,00 para € 85,00, pagando + € 65,00 por mês por conta do valor em atraso. -----
- Como já referido, o valor da renda mensal é de € 125,00 e, como se verifica pela conta corrente igualmente anexa, o montante da dívida ascende à data a € 625,00, incluindo já a renda do corrente mês de outubro que deveria ter sido paga até ao dia 8 deste mês. -----

Por todo o exposto, sugere-se que este assunto seja submetido à apreciação e decisão do Executivo Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar que o valor da renda se mantenha, de acordo com o contrato. Deverá pagar a mais todos os meses 25 € para amortizar a dívida existente. - No primeiro incumprimento o contrato será rescindido. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

### 3.3 - MARIA FELISMINA CAMPOS - REDUÇÃO DE RENDA -----

INFORMAÇÃO: “ Na sequência da carta aqui anexa onde a D. Felismina Campos solicita que lhe seja reduzido o preço da renda da habitação camarária onde vive sita na Rua Nossa Senhora dos Mártires – Lote 8 – 1.º Esquerdo, foi efetuada análise da situação. -----

Assim, apurou-se que a munícipe citada em epígrafe auferia uma pensão mensal de 233,27 € e paga de renda 48,89 €, o que representa 21% do seu rendimento, praticamente um quarto. A estas despesas acrescem as de manutenção da habitação: água, eletricidade e gás e as de alimentação, farmácia e outras relativas a necessidades pontuais. -----

Ora face à atual diminuição do poder de compra dos portugueses e atendendo ao facto de se tratar de uma idosa que viu os seus gastos com medicação acrescidos, sugere-se que seja efetuada uma redução da renda para os 30,00 € mensais.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, aprovar que a renda seja reduzida para 30€ mensais, devendo produzir efeitos desde a data do pagamento da última renda. -----

*Declaração de Voto do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes:* “Por falta de suporte de informação detalhada, em consciência não posso votar este documento favoravelmente. Como tal abstenho-me”.-----

### -----4. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS-----

#### 4.1 - EMPREITADA "RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO - RUA AZINHAGA DA FONTE, N.º 12 - MONTALVO" - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA DOMA: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi requerido pelo empreiteiro a liberação da caução da empreitada supracitada, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Desta forma foi elaborado um auto de vistoria que se anexa, assinado respetivamente, pelo representante do empreiteiro e pelo representante do dono de obra, não se vendo qualquer inconveniente em que o mesmo seja aprovado, podendo caso o executivo delibere no sentido favorável, liberar 30% da caução em poder do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 3º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, uma vez que decorreu mais de um ano da data da receção provisória da empreitada em apreço e que ocorreu a 21/12/2011. -----

Mais se informa, que os restantes 70% da caução, serão liberados mediante a realização de um auto de vistoria, por cada pedido requerido pela empresa adjudicatária, nos termos e condições estabelecidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do mesmo artigo 3º.” -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAR GARANTIAS BANCÁRIAS: “Aos dez (10) dias de outubro de Dois Mil e Treze compareceram na obra acima mencionada por parte do MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, o Sr. Eng.º Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor e o Sr. Eng.º Acácio dias Miguel representante da firma CONSTRUÇÕES MANUEL & LINO, LDA, adjudicatário da citada obra conforme consta do respetivo contrato celebrado entre esta Câmara Municipal e o empreiteiro, a fim de se proceder à vistoria para efeitos de liberação de caução (na percentagem de 30%) de acordo com artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto. -----

E tendo-se procedido à vistoria verificou-se que: -----

**Primeiro:** - Todos os trabalhos executados estavam conforme as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis; -----

**Segundo:** - Que todos os trabalhos previstos no mapa de Trabalhos que serviu de base à adjudicação da presente empreitada, estavam executados; -----

**Terceiro:** - Nenhuma observação havendo fazer-se e tendo-se constatado que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à presente empreitada, se lavrou o presente Auto de Vistoria, que, depois de lido em voz alta, foi julgado conforme e vai ser assinado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação da caução, na percentagem de 30%. -----

### **4.2 - EMPREITADA "INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS - POMTEZE" - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO** -----

INFORMAÇÃO DA DOMA: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, foi requerido pelo empreiteiro a liberação da caução da empreitada supracitada, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Desta forma foi elaborado um auto de vistoria que se anexa, assinado respetivamente, pelo representante do empreiteiro e pelo representante do dono de obra, não se vendo qualquer inconveniente em que o mesmo seja aprovado, podendo caso o executivo delibere no sentido favorável, liberar 30% da caução em poder do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 3º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, uma vez que decorreu mais de um ano da data da receção provisória da empreitada em apreço e que ocorreu a 12/09/2012. -----

Mais se informa, que os restantes 70% da caução, serão liberados mediante a realização de um auto de vistoria, por cada pedido requerido pela empresa adjudicatária, nos termos e condições estabelecidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do mesmo artigo 3º.” -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAR GARANTIAS BANCÁRIAS: “Aos dez (10) dias de outubro de Dois Mil e Treze compareceram na obra acima mencionada por parte do MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, o Sr. Eng.º Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor e o Sr. Eng.º Acácio dias Miguel representante da firma CONSTRUÇÕES MANUEL & LINO, LDA, adjudicatário da citada obra conforme consta do respetivo contrato celebrado entre esta Câmara Municipal e o empreiteiro, a fim de se proceder à vistoria para efeitos de liberação de caução (na percentagem de 30%) de acordo com artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto. -----

E tendo-se procedido à vistoria verificou-se que: -----

**Primeiro:** - Todos os trabalhos executados estavam conforme as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis; -----

**Segundo:** - Que todos os trabalhos previstos no mapa de Trabalhos que serviu de base à adjudicação da presente empreitada, estavam executados; -----

**Terceiro:** - Nenhuma observação havendo fazer-se e tendo-se constatado que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à presente empreitada, se lavrou o presente Auto de Vistoria, que, depois de lido em voz alta, foi julgado conforme e vai ser assinado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação da caução na percentagem de 30%. -----

### **4.3 - EMPREITADA - "CENTRO ESCOLAR DE MONTALVO"** -----

INFORMAÇÃO DA DOMA: “**RELATÓRIO FINAL (nos termos do artigo 124º do CCP)** -----

Em referência ao assunto designado em epígrafe, no dia 18 (dezoito) de outubro do corrente ano de 2013 (dois mil e treze), reuniu o Júri do Procedimento para elaborar o Relatório Final, de acordo com o artigo 124º do Código de Contratos Públicos adiante designado simplesmente por CCP. -----

Face ao exposto e após o período de 5 dias de audiência prévia, foi apresentada uma reclamação pelo concorrente N.º 10, identificado por Construções Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda. na qual são efetuadas diversas observações, justificando e solicitando que o júri proceda à exclusão das propostas apresentadas com os preços considerados anormalmente baixos, designadamente os concorrentes identificados com os números de ordem 1, 8 e 14. -----

Relativamente às observações apresentadas na reclamação em fase de audiência prévia, pelo concorrente n.º 10, o júri reunido passa a tecer as seguintes considerações: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

- 1- Na análise das propostas, o júri não foi negligente, porquanto teve em consideração todos os normativos legais e indicações de entidades competentes em matéria de procedimentos de concurso público, especificamente no que toca ao preço anormalmente baixo e à prevenção dos incumprimentos que daí podem decorrer; ----
- 2- Porém, reforça mais uma vez que na análise das justificações das empresas que apresentaram proposta considerada, face aos limites apresentados, preço anormalmente baixo foram tidas em consideração todas as variáveis possíveis de ponderar, nomeadamente o facto de o adjudicatário conseguir condições favoráveis de fornecimento de materiais e equipamentos pelo elevado currículo apresentado em obras da mesma natureza e grau de complexidade bem como, da sua capacidade de redução de custos com despesas de funcionários e transportes a eles associados, uma vez que tem sede na região do Médio Tejo. -----
- 3- A par do exposto sublinha-se, que os fundamentos preceituados no n.º 3 do artigo 71.º do CCP são apenas exemplos que se podem tomar em consideração nas justificações não devendo, por isso, ser os únicos a ter em atenção aquando da análise das justificações apresentadas por quem apresenta proposta de preço considerada anormalmente baixa. -----

De acordo com as considerações atrás referidas, o júri mantém a ordenação das propostas constante no relatório preliminar, pelo que considera que se encontram reunidas as condições técnicas para se proceder à adjudicação da empreitada em apreço, propondo que a mesma recaia sobre o concorrente n.º 1, empresa ALPESO – Construções, S.A., pelo prazo de 365 dias e pelo valor de **1.062.930,95€ + IVA** à taxa legalmente vigor, por ser a empresa que apresentou a proposta de mais baixo preço, em conformidade com o critério de adjudicação estipulado no ponto 14 do programa de concurso aprovado. -----

A decisão de adjudicação deverá ser comunicada em simultâneo a todos os concorrentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 77º do CCP, devendo ser solicitados os documentos de habilitação exigidos, nos termos do artigo 81º do mesmo diploma legal. O prazo para sua apresentação é de 10 dias, de acordo com o disposto no ponto 16.1 do programa de concurso aprovado, sendo o seu modo de apresentação, em conformidade com o artigo 83º. -----

Deverá também ser prestada caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, que terá o valor de 5% do preço contratual, isto é, **53.146,55 €**, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

Na consignação da obra, a empresa adjudicatária deverá apresentar ainda os seguintes documentos atualizados a essa data: -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

- Plano de trabalhos; -----
- Plano de pagamentos; -----
- Plano de Mão-de-obra e de equipamentos; -----
- Cronograma Financeiro; -----

Desta forma, considera-se estarem reunidas as condições técnicas necessárias para se proceder à adjudicação da empreitada supracitada, nos termos e fundamentos atrás referidos, chamando no entanto à atenção do órgão competente para a decisão de contratar, Executivo Camarário, que a mesma só deverá ocorrer apenas e somente depois de ser do conhecimento do dono de obra a aprovação da comparticipação da obra, nos termos da candidatura já submetida ao programa comunitário do MaisCentro no âmbito do QREN, no passado dia 10 do corrente mês de outubro, conforme estipulado no ponto 14.7 do programa de concurso.” - A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à adjudicação da obra à Firma Alpeso Construções, S.A, com a condicionante de ser só feita a adjudicação após a Câmara Municipal ter conhecimento da aprovação da comparticipação da obra, nos termos da candidatura já submetida ao programa comunitário do Mais Centro no âmbito do QREN.

#### **4.4 - EMPREITADA "REPARAÇÕES DE PAVIMENTOS DIVERSOS - CONSTÂNCIA" - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA** -----

INFORMAÇÃO DA DOMA: “Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação atualmente em vigor, Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre o auto de receção provisória duma empreitada, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria, à semelhança dos respetivos autos de medição mensais, possa ser feito e assinado por um representante do mesmo. -----

Em função do exposto, propõe-se que o *auto de receção provisória* da empreitada supracitada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do CCP, seja submetido à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo. -----

Mais se informa que, serão aplicados à vistoria e ao auto de receção provisória, os preceitos que regulam a receção definitiva da respetiva empreitada, sendo iniciado o prazo de garantia da mesma a partir da data do presente auto, de acordo com o estipulado no n.º1 dos artigos 397 e 398º do CCP, legislação em vigor na data da abertura do procedimento por ajuste



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

direto, nos termos da alínea a) do artigo 19 do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.” -----

**AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA:** “Aos dezoito (18) dias de outubro de dois mil e treze compareceram na obra acima mencionada por parte do MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, o Sr. Eng.º Sérgio Paulo Fernandes Correia e o Sr. Eng.º Luís Paulo Balau Lopes Mendes representante da firma DIAMANTINO JORGE & FILHO, LDA., adjudicatário da citada obra conforme consta do respetivo contrato celebrado entre esta Câmara Municipal e o empreiteiro, a fim de se proceder à vistoria para efeitos de receção dos trabalhos efetuados. -----

E tendo-se procedido à vistoria verificou-se que: -----

**Primeiro:** - Todos os trabalhos executados estavam conforme as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis; -----

**Segundo:** - Que todos os trabalhos previstos no Mapa de trabalhos que serviu de base à adjudicação da presente empreitada, estavam executados; -----

**Terceiro:** - Nenhuma observação havendo fazer-se e tendo-se constatado que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à presente empreitada, se lavrou o presente Auto de Vistoria e Receção Provisória, que, depois de lido em voz alta, foi julgado conforme e vai ser assinado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Receção Provisória. -----

### **4.5 - EMPREITADA "CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE MONTALVO" - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA** -----

**INFORMAÇÃO DA DOMA:** “Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação atualmente em vigor, Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre o auto de receção provisória numa empreitada, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria, à semelhança dos respetivos autos de medição mensais, possa ser feito e assinado por um representante do mesmo. -----

Em função do exposto, propõe-se que o *auto de receção provisória* da empreitada supra citada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do CCP, seja submetido à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Mais se informa que, serão aplicados à vistoria e ao auto de receção provisória, os preceitos que regulam a receção definitiva da respetiva empreitada, sendo iniciado o prazo de garantia da mesma a partir da data do presente auto, de acordo com o estipulado no n.º1 dos artigos 397 e 398º do CCP, legislação em vigor na data da abertura do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 19 do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.” -----

**AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA:** “Aos vinte e cinco (25) dias de outubro de dois mil e treze compareceram na obra acima mencionada por parte do MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, o Sr. Eng.º Sérgio Paulo Fernandes Correia e o Sr. José Cruz Bartolomeu representante da firma J.C. BARTOLOMEU – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA., adjudicatário da citada obra conforme consta do respetivo contrato celebrado entre a Câmara Municipal e o empreiteiro, a fim de se proceder à vistoria para efeitos de receção dos trabalhos efetuados. -----

E tendo-se procedido à vistoria verificou-se que: -----

**Primeiro:** - Todos os trabalhos executados estavam conforme as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis; -----

**Segundo:** - Que todos os trabalhos previstos no Mapa de Trabalhos que serviu de base à adjudicação da presente empreitada, estavam executados; -----

**Terceiro:** - Nenhuma observação havendo fazer-se e tendo-se constatado que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à presente empreitada, se lavrou o presente Auto de Vistoria e Receção provisória, que, depois de lido em voz alta, foi julgado conforme e vai ser assinado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção provisória. -----

### **4.6 - EMPREITADA "BASTOS & VALENTE CONSTRUÇÕES, LDA" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA** -----

**INFORMAÇÃO DA DOMA:** “Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação na data da abertura do respetivo concurso, Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, não seja clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os autos de receção definitivas das empreitadas, sugere-se que o mesmo seja aprovado mediante deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre referido no citado diploma legal, a designação de dono de obra, muito embora o auto de vistoria possa ser feito por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 217º do citado Decreto-Lei. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Em função do exposto, propõe-se que o *auto de receção definitiva* da empreitada supra citada e que se anexa, elaborado nos termos dos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP, atualmente em vigor e que revogou o DL 59/99, de 2 de março, seja submetido à aprovação do Executivo Camarário, nos termos e condições que estão devidamente identificadas no seu conteúdo. -----

Mais se informa que, serão aplicados à vistoria e ao auto de receção definitiva, os preceitos que regulam a receção provisória da respetiva empreitada, quanto às mesmas matérias, de acordo com o estipulado no n.º6 dos artigos 395 do CCP, legislação atualmente em vigor.” --

**AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA:** “Da empreitada, Prédios em Ruína, n.º 1 da Rua Luís de Camões e n.º 8 e 9 da Praça Alexandre Herculano, adjudicada a BASTOS & VALENTE – CONSTRUÇÕES, LDA, pelo MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, por contrato de nove de julho de dois mil e oito, pela importância de € 20.260,00 (Vinte Mil Duzentos e Sessenta Euros). -----

Aos Vinte e Cinco (25) dias de outubro de Dois Mil e Treze, compareceram no local da obra o Sr. Eng.º Sérgio Paulo Fernandes Correia como representante do dono da obra e o Sr. Eng.º Abel Lopes de Bastos como representante do adjudicatário, tendo verificado que os trabalhos se encontravam bem conservados, razão porque a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de receção definitiva. -----

## -----5. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

### **5.1 - EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO MUSICAL - JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO - ABC DA MÚSICA** -----

**INFORMAÇÃO:** “O Projeto de Expressão e Educação Musical, que decorre há vários anos nos jardins-de-infância do Concelho de Constância, é desenvolvido através de uma parceria existente entre as Juntas de Freguesia do concelho e a Câmara Municipal que suportam os custos, a Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro que procede à contratação dos professores e o Agrupamento de Escolas que tem a seu cargo a supervisão pedagógica da implementação do referido projeto. -----

Considerando a sua importância na formação das crianças que frequentam o ensino pré-escolar propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.650,00 euros (mil seiscentos e cinquenta euros) à Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro. -----

O mesmo deverá ser atribuído em duas tranches: -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Novembro de 2013 – 750 euros (setecentos e cinquenta euros). -----

Fevereiro de 2014 – 900 euros (novecentos euros). -----

Mais se informa que: -----

- a contratação dos professores de Educação e Expressão Musical continuará a cargo da Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro; -----

- a supervisão Pedagógica é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Constância;

- deverá existir articulação entre a Educadora titular do Jardim de Infância e o professor de Educação e Expressão Musical.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista, atribuir um apoio financeiro no valor de € 1.650,00 à Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro para o projeto de Expressão e Educação Musical. -----

*Declaração de Voto do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes:* “Por em meu entender não estar clara a atribuição desta verba (1.650,00€) à Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro e, porquê esta verba e não outra? -----

Por em meu entender, ser um documento elaborado e dado parecer pelo mesmo elemento, Vereador Daniel Martins, o que não compreendo; -----

Por uma questão de transparência e equidade para com todas as Coletividades e Associações do Concelho e para não abrir precedentes para situações futuras, abstenho-me”.-----

## **5.2 - CONCESSÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR** -----

INFORMAÇÃO: “Considerando o Regulamento de Apoio a Estudantes do Ensino Superior, já aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo, sugere-se a abertura de concurso para o ano letivo 2013/2014, nos termos do respetivo regulamento, sendo as bolsas de estudo a conceder até ao montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros). Considerando a análise dos resultados obtidos nos anos transatos, propõem-se as capitações a seguir descritas: -----

- Até 3.395,00€ -----90,00€ (noventa euros);
- De 3.396,00€ a 13.580,00€ ----- 60,00€ (sessenta euros).

Mais se propõe, e dando cumprimento ao descrito no nº1, do artigo 13 do Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos – Apoio financeiro a estudantes do ensino superior, que a comissão de análise seja constituída pelos seguintes elementos: ---

- Daniel Freire da Encarnação Martins, Vereador; -----
- Elsa Cristina Guerreiro Lopes, Técnica Superior; -----
- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Em caso de empate, em qualquer votação, será exercido o voto de qualidade, por parte do Vereador responsável pelas áreas da Ação Social, Saúde e Educação.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias do Partido Socialista, aprovar a abertura de concurso para a concessão de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos – Apoio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior. -----

## -----6. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

### **6.1 - PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO, PARA APLICAR NO ANO DE 2014, NOS TERMOS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM A ALÍNEA C) DO ARTIGO 19.º E N.º 1 E 2 DO ARTIGO 20.º, AMBOS DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO** -----

PROPOSTA: “Nos termos do n.º 1 do Artigo 19.º e n.º 1 do Artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

Nos termos do n.º 2 e 3 do referido Artigo 20.º, é definido que *«a participação referida ... depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município»*, a qual deverá ser comunicada à Direção Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

No ano anterior os Órgãos do Município aprovaram a participação variável de IRS pretendida em 5%. Face às medidas de austeridade e aos reflexos negativos das mesmas nas finanças da Câmara Municipal, é importante que essa participação se mantenha para acautelar a saúde financeira durante o ano de 2014. -----

Nestes termos, **PROPONHO** que a percentagem de participação variável de IRS pretendida pelo Município, para aplicar no ano de 2014, seja de 5% (cinco por cento), nos termos e em conformidade com o que determinam a alínea c) do Artigo 19.º e n.ºs 1 e 2 do Artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

### **6.2 - TAXAS REFERENTES AO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, PREVISTAS NAS ALÍNEAS B) E C) DO ARTIGO 112.º DO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, COM REFERÊNCIA A 2013 E PARA VIGORAREM NO ANO DE 2014** -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

PROPOSTA: “Com se tem vindo a constatar, as receitas provenientes do IMI constituem uma importante fonte de financiamento do Município. No corrente ano e certamente nos próximos, a Câmara Municipal sofrerá cortes acentuados nas suas receitas provenientes da Administração Central, o que obrigará a um maior esforço para garantir o equilíbrio financeiro que sempre tem pautado a gestão interna. Apesar disso, a atual situação financeira das famílias suscita preocupações a que a Câmara não poderá ficar insensível. -----

A Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, estabeleceu as taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis, nas seguintes percentagens, devendo o Município, dentro dos valores máximo e mínimo, fixar o valor que pretende: a) Prédios rústicos – 0,8%; b) Prédios urbanos – 0,5% a 0,8%; c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CMI – 0,3% a 0,5%. -----

Nestes termos, face aos argumentos acima mencionados, **PROPONHO** que as taxas referentes ao Imposto Municipal Sobre Imóveis, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com referência a 2013, e para vigorarem no ano de 2014, sejam fixadas nos seguintes valores: -----

- Prédios urbanos – 0,6% (zero vírgula seis por cento); -----
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,3% (zero vírgula três por cento).”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

### **6.3 - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS, RELATIVAMENTE AO RENDIMENTO GERADO NA ÁREA DO MUNICÍPIO, COM REFERÊNCIA AO ANO DE 2013 E A APLICAR EM 2014** -----

PROPOSTA: “O n.º 1 do Artigo 14.º da Lei das Finanças Locais refere que «os municípios podem deliberar lançar derrama até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC», o que aliás se verificou no ano anterior, dado que esta receita constitui um importante recurso financeiro do Município ao nível do reforço da capacidade financeira no acesso aos fundos comunitários uma vez que influencia a componente de financiamento próprio. -----

Importa por outro lado lembrar que as medidas que têm vindo a ser tomadas pelo Governo ao nível das Finanças Públicas têm diminuído a capacidade financeira da Autarquia pelo que é importante assegurar a cobrança deste tipo de receitas a fim de contribuir para o equilíbrio financeiro do Município. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

Nestes termos, **PROPONHO** que a Câmara Municipal proceda ao lançamento de derrama no montante de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), relativamente ao rendimento gerado na área do Município de Constância, com referência ao ano de 2013 (dois mil e treze) e a aplicar no ano de 2014 (dois mil e catorze).” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação. -----

## **6.4 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A APLICAR NO ANO DE 2014** -----

PROPOSTA: “A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabeleceu o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio. -----

A alínea x) do artigo 3.º da Lei citada, define rede de comunicações eletrónicas como “os sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioelétricos, meios óticos, ou por outros meios eletromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de eletricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida”. -----

E a alínea cc) do artigo e Lei citados, define serviço de comunicações eletrónicas como “o serviço oferecido em geral mediante remuneração, que consiste total ou parcialmente no envio de sinais através de redes de comunicações eletrónicas, incluindo os serviços de telecomunicações e os serviços de transmissão em redes utilizadas para a radiodifusão...”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º. “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem – TMDP, a qual obedece, sumariamente, aos seguintes princípios: -----

- a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que detêm este tipo de serviço; -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Perante isto, e no seguimento do que tem vindo a ser decidido em anos anteriores, **PROPONHO** que a percentagem a aplicar no ano de 2014 na Taxa Municipal de Direitos de Passagem, prevista na Lei n.º 2/2004, de 10 de Fevereiro, seja fixada em 0,25% (zero virgula vinte cinco por cento).”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação.

**6.5 - CAIMA - INDÚSTRIA DE CELULOSE, S.A:** Carta datada de 21 de outubro de 2013, solicitando a cedência do Centro Náutico de Constância, no dia 8 de novembro, para a realização da Cerimónia dos 125 anos da empresa Caima e assinatura de contrato de investimentos com a AICEP – Agência Portuguesa de Investimento, assim como a cedência de autocarro para transporte dos convidados.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ceder o Centro Náutico de Constância, bem como o transporte.

## **6.6 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA - APROVAÇÃO**

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Constância.

## **6.7 - FERNANDA IVONE DE FIGUEIREDO SABOGA PEDROSA - CONSUMO DE ÁGUA - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

INFORMAÇÃO: “Sobre o pedido de pagamento em prestações, apresentado pela consumidora n.º 52452, Fernanda Ivone de Figueiredo Saboga Pedrosa, de quantia avultada de consumo de água, a qual corresponde à fatura/recibo do mês de setembro de 2013, consumo de agosto, da importância de € 197,85, informo:”

- O pagamento em prestações está previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais do Município de Constância, sendo a sua autorização da competência da Câmara Municipal. No caso de deferimento do pedido e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo e Regulamento, “o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações”, devendo o pagamento de cada prestação “ocorrer durante o mês a que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

*esta corresponder”, implicando a falta de pagamento de uma delas o vencimento imediato das restantes.”* -----

O motivo de tão elevado consumo, deveu-se a uma avaria na casa de banho da respetiva habitação. -----

A requerente solicita o pagamento em 6 prestações mensais.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do consumo de água, em 6 prestações mensais. -----

## **6.8 - MARIA DE FÁTIMA MENDES LOPES - CONSUMO DE ÁGUA - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES** -----

INFORMAÇÃO: “Sobre o pedido de pagamento em prestações, apresentado pela consumidora n.º 51190, Maria de Fátima Mendes Lopes, de quantia avultada de consumo de água, a qual corresponde à fatura/recibo do mês de setembro de 2013, consumo de agosto, da importância de € 95,70, informo: -----

- O pagamento em prestações está previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Tarifas, Prestação de Serviços e Posturas Municipais do Município de Constância, sendo a sua autorização da competência da Câmara Municipal. No caso de deferimento do pedido e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo e Regulamento, “*o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações*”, devendo o pagamento de cada prestação “*ocorrer durante o mês a que esta corresponder*”, implicando a falta de pagamento de uma delas o vencimento imediato das restantes.” -----

O motivo de tão elevado consumo, deveu-se a um esquecimento de uma torneira gota a gota aberta para os morangueiros. -----

A requerente solicita o pagamento em 4 prestações mensais.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do consumo de água em 4 prestações mensais. -----

## **6.9 - ANÁLISE FINANCEIRA DA AUTARQUIA A 31 DE OUTUBRO DE 2013** -----

Os Técnicos da Divisão Financeira fizeram uma explicação sumária da situação financeira da Autarquia a 31 de Outubro de 2013, tendo respondido a todas as questões que lhes foram colocadas.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 23/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-11-2013

*Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes:* “É de lamentar o facto de não nos ter sido entregue cópia dos documentos referentes à análise financeira da autarquia”.

*Intervenção da Senhora Presidente da Câmara:* “No início do mandato impunha-se dar a conhecer a situação financeira da autarquia, sendo que após a explicação prestada pela Técnica do Núcleo de Contabilidade se verifica que a situação é estável, contudo, não é de admirar o aumento das despesas correntes, por quanto, tem existido cortes nas transferências para o município e o aumento dos custos designadamente, eletricidade e outros. ----- Procuraremos de todo o modo, durante o mandato, cumprir dentro das nossas possibilidades o equilíbrio que a Lei impõe entre a despesa e a receita corrente”.-----

## -----7. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

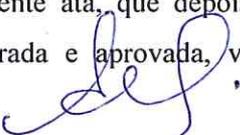
Não se registou nenhuma intervenção do público. -----

## -----8. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

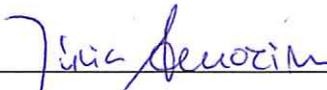
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

## -----9. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

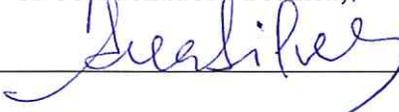
E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim , Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

A Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_

A Coordenadora Técnica,

  
\_\_\_\_\_